



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 34/2024

Altera a redação para ampliar o prazo estabelecido na Lei nº 249/1996, de 06 de setembro de 1996 para empresa responsável pelo Loteamento Novo Horizonte execute as obras de infraestruturas.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 249/1996, de 06 de setembro de 1996, nos seguintes termos:

“Art. 3º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2026, para que a empresa Loteamento Novo Horizonte Espera Feliz LTDA, CNPJ, 01.196.370/0001-09, execute toda a infraestrutura de água, conforme o estabelecido na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no caput deste artigo não se aplica à rua Vereador Carlos Grillo, onde o prazo estipulado para a execução da infraestrutura é aquele estabelecido na aprovação do requerimento pelo jurídico da Copasa, no intervalo máximo de 60 dias corridos para execução após aprovação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2024.

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final